

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 42/2021, de 25 de novembro de 2021.

**Projeto de Lei do Executivo**  
**PL Nº 34/2021**, de 25 de novembro de 2021  
**Autoria:** Poder Executivo Municipal de Amontada

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amontada,  
Nobres Edis

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 777, DE 30 DE JUNHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei que ora apresentamos, tem a finalidade de adequar a Lei Municipal nº 777, de 30 de junho de 2008, para adequá-la a nova estrutura municipal do Poder Executivo, em razão da criação da Autarquia Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº 988, de 22 de agosto de 2013.

A Lei Municipal nº 777, de 30 de junho de 2008, em seu texto legal, atribui competência à Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente a criação e gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Contudo, esta secretaria não mais existe na estrutura municipal de Amontada, e mais, desde 2013 o Município de Amontada possui autarquia criada para a gestão ambiental nesta *urbe* - AMAMA. Desse modo, o Poder Executivo apenas busca regular a legislação já vigente.

Isto posto, o Poder Executivo, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelo Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossas Excelências emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossas Excelências, protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 25 de novembro de 2021.

Cordialmente,



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA**

Aprovado.  
 Desaprovado.  
 Arquivado.

Em, 27 / 11 / 2021  
EBI  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Paulo Berg Melgaço  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amontada

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA  
PROTOCOLO**

PREFEITURA DE AMONTADA  
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000  
www.amontada.ce.gov.br

Recebido em: 25/11/21  
Servidor: Barbosa  
Matricula: 0000179

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 34/2021**, de 25 de novembro de 2021.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 777, DE 30 DE JUNHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal nº 777, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - As resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Autarquia do Meio Ambiente do Município de Amontada (AMAMA), observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos.

**Art. 2º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº 777, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

VIII - Recursos provenientes do ICMS em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente - IQM;

IX - Outras receitas decorrentes do manejo de resíduos sólidos;

X - Receitas financeiras oriundas de aplicações de valores do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XI - Resíduos sólidos;

**Art. 3º.** O artigo 4º da Lei Municipal nº 777, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** O fundo que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente a Autarquia do Meio Ambiente do Município de Amontada – AMAMA.

**Art. 4º.** O artigo 5º da Lei Municipal nº 777, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º.** O gestor financeiro do FMMA, será indicado pela Autarquia do Meio Ambiente do Município de Amontada – AMAMA, dentro outras atribuições, aplicar os recursos de acordo com o plano elaborado pela Autarquia do Meio Ambiente do Município de Amontada – AMAMA e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** O artigo 6º da Lei Municipal nº 777, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º.** Fica criado o cargo de Coordenador do FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente, simbologia SAS-2.

**Art. 6º.** O inciso VII do artigo 7º da Lei Municipal nº 777, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - Desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Autarquia do Meio Ambiente do Município de Amontada – AMAMA.

**Art. 7º.** O artigo 7º da Lei Municipal nº 777, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

XII - Consócio público de resíduos sólidos, saneamento e coleta seletiva.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 25 de novembro de 2021.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada